

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	510181-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL	JULIANA DA SILVA	22/10/2026 14:32 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	68/2026	35014.165690/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 35014.165690/2026-14)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de distribuição e fornecimento de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), aos imóveis onde se encontram instaladas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, localizadas no Estado de Santa Catarina e uma unidade situada no Estado do Paraná, abrangidas pela área de atendimento da concessionária CELESC Distribuição S.A, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e distribuição de energia elétrica às unidades do INSS, enquadradas nos Grupos A, B e Optante B, localizadas na área de concessão da CELESC Distribuição S. A., CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90.	4120	Unidade Consumidora (UC)	74	196.502,84	2.358.034,08
2	COSIP/CIP		-	-	17.174,96	206.099,52
TOTAL				74	213.677,80	2.564.133,60

OBS: A COSIP não constitui item autônomo do serviço contratado nem tarifa homologada pela ANEEL, tratando-se de contribuição instituída por legislação municipal e eventualmente arrecadada por meio das faturas de energia elétrica. Seu valor foi incluído exclusivamente para fins de estimativa do desembolso orçamentário da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, continuidade, faturamento e demais condições de prestação podem ser objetivamente definidos por especificações usuais e pela regulamentação setorial expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e alterações posteriores.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que satisfaz necessidade permanente e contínua da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegura a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a interrupção da execução contratual compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura dos contratos, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, contratação no PCA/PGC: 510181/000068/2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não serão exigidos critérios específicos de sustentabilidade fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tendo em vista que a presente contratação será formalizada mediante adesão às condições regulatórias e contratuais estabelecidas pela concessionária responsável pela prestação do serviço.

4.1.1. Embora a Administração não exerça controle direto sobre a composição da matriz energética do Sistema Interligado Nacional (SIN), poderão ser adotadas medidas voltadas à racionalização do consumo e à promoção da eficiência energética, tais como:

- a) conscientização para uso racional da energia;
- b) acompanhamento periódico do consumo das unidades;
- c) identificação de aumentos atípicos ou desperdícios;
- d) utilização de equipamentos com melhores índices de eficiência energética nas futuras aquisições;
- e) substituição progressiva de sistemas de iluminação por tecnologias de menor consumo;
- f) utilização racional dos sistemas de climatização;
- g) acompanhamento e adequação da demanda contratada das unidades do Grupo A;

- h) avaliação de projetos de eficiência energética e geração renovável quando técnica e economicamente viáveis; e
- i) priorização do recebimento e processamento eletrônico das faturas e comunicações.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: *imediatamente após assinatura dos contratos.*
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Execução dos serviços conforme Regulamentação da ANEEL.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Grupo A

Seq.	UC	GERÊNCIA EXECUTIVA	Unidades do INSS	ENDEREÇO	UF
1	1.608.151.011-43	GEX FLORIANÓPOLIS	Superintendência Regional Sul	PEREIRA OLIVEIRA 13 – FLORIANÓPOLIS	SC
2	1.001.976.011-24	GEX FLORIANÓPOLIS	Depósito Mauro Ramos	MAURO RAMOS 1880 FU 71405 – FLORIANÓPOLIS	SC
3	1.614.469.011-76	GEX FLORIANÓPOLIS	GEX/APS Florianópolis	FELIPE SCHMIDT 331 – FLORIANÓPOLIS	SC
4	1.597.886.011-30	GEX FLORIANÓPOLIS	Depósito Florianópolis Continente	GOVERNADOR IVO SILVEIRA CENTRO DE RABILITACAO PROFISSIONAL – FPOLIS	SC
5	1.622.638.011-03	GEX FLORIANÓPOLIS	APS Lages	GOVERNADOR JORGE LACERDA TELEMED – LAGES	SC
6	1.004.751.011-50	GEX BLUMENAU	APS Rio do Sul	7 DE SETEMBRO 352 – RIO DO SUL	SC
7	1.595.984.011-00	GEX BLUMENAU	APS Itajaí	DR JOSE BONIFACIO MALBURG 195 *CH OP 009* - ITAJAI	SC
8	1.707.136.011-10	GEX CHAPECÓ	APS Caçador	CAMPOS NOVOS 211 – CAÇADOR	SC
9	998.767.011-06	GEX CHAPECÓ	APS Concórdia	INDEPENDENCIA 221 – CONCORDIA	SC
10	1.700.356.011-88	GEX CHAPECÓ	APS Joaçaba	FELIPE SCHMIDT 12 – JOAÇABA	SC
11	993.764.011-04	GEX CHAPECÓ	APS Campos Novos	SAO JOAO BATISTA – CAMPOS NOVOS	SC
12	994.410.011-83	GEX CHAPECÓ	APS Capinzal	ERNESTO HACHMANN – CAPINZAL	SC
13	1.696.418.011-38	GEX CHAPECÓ	APS Chapecó	RUI BARBOSA 42 D – CHAPECO	SC
14	998.763.011-31	GEX CHAPECÓ	GEX Chapecó	INDIO CONDA 600 D – CHAPECO	SC
15	1.622.559.011-94	GEX CRICIÚMA	GEX/APS Criciúma	SAO JOSE 170 - CRICIUMA	SC

16	1.633.625.011-70	GEX CRICIÚMA	APS Araranguá	CAETANO LUMERTZ 722 – ARARANGUA	SC
17	1.664.916.011-26	GEX CRICIÚMA	APS Tubarão	SAO MANOEL 40 – TUBARAO	SC
18	1.708.964.011-24	GEX JOINVILLE	GEX/APS Joinville	RIO BRANCO 241 – JOINVILLE	SC
19	1.005.088.011-91	GEX JOINVILLE	APS Jaraguá do Sul	GETULIO VARGAS 500 P 18 – JARAGUA DO SUL	SC
20	1.008.613.011-94	GEX JOINVILLE	APS Canoinhas	VIDAL RAMOS 780 – CANOINHAS	SC
21	1.012.401.011-59	GEX JOINVILLE	APS São Bento do Sul	CAP ERNESTO NUNES 89 – SÃO BENTO DO SUL	SC

Grupo B

Seq.	INSTALAÇÃO	GERÊNCIA EXECUTIVA	Unidades do INSS	ENDEREÇO	UF
1	2.129.024.011-80	GEX FLORIANÓPOLIS	APS Benefício por Incapacidade Florianópolis	ALVARO DE CARVALHO 220 – FLORIANÓPOLIS	SC
2	2.118.045.011-13	GEX FLORIANÓPOLIS			SC
3	2.117.935.011-20	GEX FLORIANÓPOLIS			SC
4	2.117.854.011-20	GEX FLORIANÓPOLIS			SC
5	2.117.803.011-26	GEX FLORIANÓPOLIS			SC
6	2.117.682.011-49	GEX FLORIANÓPOLIS			SC
7	2.117.624.011-39	GEX FLORIANÓPOLIS			SC
8	2.117.514.011-89	GEX FLORIANÓPOLIS			SC
9	990.237.011-80	GEX FLORIANÓPOLIS	Superintendência Regional Sul	PEREIRA OLIVEIRA 64 SL 1004 - FLORIANÓPOLIS	SC
10	990.273.011-46	GEX FLORIANÓPOLIS		PEREIRA OLIVEIRA 16 SL 404 – FLORIANÓPOLIS	SC
11	990.279.011-99	GEX FLORIANÓPOLIS		PEREIRA OLIVEIRA 64 SL 402 – FLORIANÓPOLIS	SC
12	1.699.699.011-18	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps São José	JOAO SATURNINO OURIQUES 859 – SÃO JOSÉ	SC
13	1.619.045.011-70	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps Palhoça	BARAO DO RIO BRANCO 285 – PALHOÇA	SC
14	993.193.011-25	GEX FLORIANÓPOLIS	Arquivo Palhoça	PREFEITO NELSON MARTINS 405 – PALHOÇA	SC
15	1.623.942.011-21	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps Biguaçu	GETULIO VARGAS 70 – BIGUAÇU	SC
16	1.630.297.011-48	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps Tijucas	ATILIO CAMPOS FILHO – TIJUCAS	SC
17	1.304.714.011-31	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps Alfredo Wagner	MAJOR PEDRO BORGES – ALFREDO WAGNER	SC
18	1.013.076.011-50	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps São Joaquim	DOMINGOS MARTORANO SN* - SÃO JOAQUIM	SC
19	991.857.011-48	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps Curitibaanos	MAXIMINO MORAES 357 – CURITIBANOS	SC
20	1.103.801.011-05	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps Imbituba	SANTA CATARINA – IMBITUBA	SC
21	2.806.961.011-00	GEX FLORIANÓPOLIS	Aps Itapema	123 78 AGENCIA INSS – ITAPEMA	SC
22	2.736.951.011-43	GEX BLUMENAU		MAL FLORIANO PEIXOTO 126 COND – BLUMENAU	SC
23	3.377.136.011-94	GEX BLUMENAU		MAL FLORIANO PEIXOTO 126 LJ 01 – BLUMENAU	SC
24	3.376.233.011-21	GEX BLUMENAU		MAL FLORIANO PEIXOTO 126 SL 101 – BLUMENAU	SC

25	3.376.267.011-39	GEX BLUMENAU	Aps Blumenau	MAL FLORIANO PEIXOTO 126 SL 201 - BLUMENAU	SC
26	3.376.320.011-41	GEX BLUMENAU		MAL FLORIANO PEIXOTO 126 SL 301 – BLUMENAU	SC
27	3.376.348.011-39	GEX BLUMENAU		MAL FLORIANO PEIXOTO 126 SL 401 – BLUMENAU	SC
28	3.376.449.011-05	GEX BLUMENAU		MAL FLORIANO PEIXOTO 126 SL 501 – BLUMENAU	SC
29	2.550.346.011-10	GEX BLUMENAU	Blumenau – CEDOC	JOAO PESSOA 2000 CENTRO DE DOCUMENTACAO – BLUMENAU	SC
30	2.333.114.011-34	GEX BLUMENAU	Aps Brusque	BARAO RIO BRANCO 206 - BRUSQUE	SC
31	2.677.935.011-82	GEX BLUMENAU	Aps Pomerode	ARTHUR REINERT 0 ANEXO POSTO DE SAUDE – POMERODE	SC
32	1.589.717.011-52	GEX BLUMENAU	Aps Timbó	BENJAMIN CONSTANT 29 – TIMBO	SC
33	3.990.863.011-04	GEX BLUMENAU	Aps Indaial	MAL FLORIANO PEIXOTO 444 1-QQ – INDAIAL	SC
34	1.539.661.011-76	GEX BLUMENAU	Aps Ibirama	15 DE NOVEMBRO 459 CX 01 – IBIRAMA	SC
35	1.321.941.011-75	GEX BLUMENAU	Aps Balneário De Camboriú	AV. DO ESTADO 3660 SL 03 – BALNEARIO CAMBORIU	SC
36	1.601.208.011-01	GEX BLUMENAU		AV. ATLANTICA 2554 SL 09 – BALNEARIO CAMBORIU	SC
37	2.683.736.011-24	GEX BLUMENAU	Aps Penha	BOM RETIRO 2 – PENHA	SC
38	1.749.390.011-57	GEX CHAPECÓ	Aps Videira	SAUL BRANDALISE 201 CX INSS – VIDEIRA	SC
39	2.361.295.011-96	GEX CHAPECÓ	Aps Fraiburgo	NEREU RAMOS 1061 – FRAIBURGO	SC
40	999.986.011-82	GEX CHAPECÓ	Aps São Miguel Do Oeste	15 DE NOVEMBRO 1460 – SAO MIGUEL DO OESTE	SC
41	1.001.162.011-08	GEX CHAPECÓ	Aps Maravilha	EUCLIDES DA CUNHA 11 SECRETARIA SAUDE – MARAVILHA	SC
42	2.934.282.011-32	GEX CHAPECÓ	Aps Dionísio Cerqueira	PREF ADELINO MANGINI 313 – DIONISIO CERQUEIRA	SC
43	1.001.460.011-39	GEX CHAPECÓ	Aps São Lourenço Do Oeste	GILIO REZZIER – SAO LOURENÇO DO OESTE	SC
44	2.223.900.011-78	GEX CHAPECÓ	Aps Pinhalzinho	CHAPECO – PINHALZINHO	SC
45	2.566.219.011-00	GEX CRICIÚMA	Aps Sombrio	GENERINO TEIXEIRA DA ROSA 67 APS SOMBRIO	SC
46	1.233.967.011-14	GEX CRICIÚMA	Aps Laguna	SEN RAULINO HORN 140 – LAGUNA	SC
47	2.973.653.011-24	GEX CRICIÚMA	Aps Capivari de Baixo	ERNANI COTRIN 0 AO LADO DA PREFEITURA – CAPIVARI DE BAIXO	SC
48	1.596.491.011-07	GEX CRICIÚMA	Aps Lauro Müller	DR VALDIR COTRIN – LAURO MULLER	SC
49	2.307.755.011-81	GEX JOINVILLE	Aps São Francisco do Sul	BARAO DO RIO BRANCO 377 CX45 SL218/219 – SÃO FRANCISCO DO SUL	SC
50	2.481.079.011-00	GEX JOINVILLE	Aps Guaramirim	NELSON LUIZ ROSA DE BEM – GUARAMIRIM	SC
51	2.538.222.011-10	GEX JOINVILLE	Aps Mafra	DR MATHIAS PIECNICK 37 CAIXA 01 – MAFRA	SC
52	2.479.711.011-45	GEX JOINVILLE	Aps Rio Negro	SATURNINO OLINTO 1520 SEDE DO INSS – RIO NEGRO / PR	PR
53	2.251.133.011-48	GEX JOINVILLE	Aps Joinville – Guanabara	GRACIOSA 380 – JOINVILLE	SC

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: ininterruptamente.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas na legislação em vigor, notadamente na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não se aplica a exigência de disponibilização específica de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios pela contratada, devendo a prestação do serviço observar a infraestrutura, equipamentos e demais condições estabelecidas na regulamentação do setor elétrico e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o APARELHO MEDIDOR específico e homologado/certificado para medição do consumo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo legal previsto em normativo vigente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período abrangido pelas medições de consumo (leitura dos medidores) realizadas pela concessionária.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo legal previsto em normativo vigente, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

l) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente conforme regulamentação específica do setor.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica serão atualizados de acordo com as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e aplicáveis à CELESC Distribuição S.A., observados o grupo, o subgrupo, a modalidade tarifária, o posto tarifário e as demais características de cada unidade consumidora.

7.37. As alterações tarifárias decorrentes de reajuste tarifário anual, revisão tarifária periódica ou extraordinária e de outros atos regulatórios produzirão efeitos a partir das datas estabelecidas nas respectivas resoluções homologatórias da ANEEL, independentemente da celebração de termo aditivo, quando decorrerem diretamente de ato normativo ou regulatório.

7.38. A contratada deverá aplicar exclusivamente as tarifas e os encargos vigentes no período de faturamento, apresentando, sempre que solicitado, a resolução homologatória ou outro ato oficial da ANEEL que tenha fundamentado a alteração dos valores.

7.39. Também poderão repercutir no faturamento, conforme a regulamentação do setor elétrico, as alterações de tributos, encargos setoriais, bandeiras tarifárias, demanda contratada, modalidade tarifária, classificação da unidade consumidora e demais componentes regulatórios aplicáveis.

7.40. A fiscalização deverá conferir a correspondência entre os valores faturados e as tarifas publicadas pela ANEEL, considerando a vigência tarifária, o período de leitura e o consumo efetivamente apurado em cada unidade consumidora.

7.41. As alterações tarifárias regulamentares não caracterizam reajuste contratual por índice econômico nem dependem de solicitação da contratada, devendo ser registradas no processo de acompanhamento e fiscalização para fins de controle dos pagamentos e de adequação da estimativa orçamentária.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações decorrentes da contratação sujeitará a contratada às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, nos respectivos instrumentos contratuais e na regulamentação específica do setor elétrico, observadas as competências atribuídas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e as particularidades inerentes à prestação do serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição. A CELESC Distribuição S.A. é a concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nas áreas abrangidas pela contratação, inexistindo possibilidade de escolha de distribuidora diversa para atendimento das respectivas unidades consumidoras. Para as unidades mantidas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a aquisição de energia elétrica ocorrerá junto à distribuidora local, segundo as condições e tarifas estabelecidas e homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A opção pela permanência no ACR foi precedida

de análise das alternativas disponíveis, inclusive da possibilidade de migração das unidades do Grupo A ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, tendo o Estudo Técnico Preliminar concluído, nas condições atualmente verificadas, pela maior adequação técnica e econômica da permanência no ambiente regulado. Dessa forma, demonstrada a exclusividade da concessionária na prestação do serviço de distribuição e justificada a adoção do ACR, resta caracterizada a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. O faturamento será realizado com base no consumo efetivamente medido em cada unidade consumidora, na demanda contratada, quando aplicável, e nas tarifas vigentes homologadas pela ANEEL, acrescidas dos demais componentes regulatórios legalmente incidentes, não havendo preço global fixo previamente estabelecido para a execução.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, mediante consulta aos seguintes cadastro/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

9.3.1. Apresentação de declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Habilitação jurídica

9.4. Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica - ANEEL, celebrado entre a União e a CELESC DISTRIBUICAO S.A. e seus Termos Aditivos.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. Considerando as peculiaridades da presente contratação, não compete ao INSS realizar avaliação econômico-financeira da concessionária sob a perspectiva da sustentabilidade da concessão, da suficiência econômico-financeira para a prestação do serviço público concedido ou do acompanhamento de seu desempenho econômico, financeiro e contábil, matérias submetidas à regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9.15. A CELESC Distribuição S.A., na condição de concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, encontra-se submetida à fiscalização econômico-financeira da ANEEL, que realiza o acompanhamento do desempenho dos agentes do setor elétrico, do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de concessão e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Qualificação Técnica

9.16. Para fins de qualificação técnica, será considerada a condição da CELESC Distribuição S.A. como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica nas áreas abrangidas pela contratação, a ser comprovada mediante o respectivo Contrato de Concessão e seus termos aditivos, bem como, quando necessário, por documento expedido ou disponibilizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que demonstre a regularidade da concessão e a abrangência da área de atendimento.

9.17. Considerando que o objeto corresponde à prestação de serviço público submetido a regime de concessão, regulação e fiscalização da ANEEL, e que a contratação direta decorre justamente da exclusividade da concessionária na respectiva área de atendimento, não se mostra necessária a exigência de atestados de capacidade técnica típicos de contratações realizadas em ambiente competitivo, uma vez que a aptidão da empresa para a execução do objeto decorre da própria titularidade e regularidade da concessão do serviço público.

9.18. A exigência de qualificação técnica ficará, portanto, restrita aos documentos necessários à comprovação da condição jurídica e regulatória que habilita a concessionária à prestação dos serviços objeto da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.19. Para fins do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, caberá ao INSS verificar apenas o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação e regularidade necessários à formalização da contratação direta, mediante a documentação e as consultas aos cadastros oficiais aplicáveis:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

9.20. Deverá ser juntada aos autos, ainda, declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como os demais documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível para a formalização da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o valor máximo estimado é de R\$ 2.564.133,60 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos) anual, conforme custos apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. O valor possui natureza estimativa, uma vez que o faturamento decorrerá do consumo efetivamente medido, da demanda contratada quando aplicável e das tarifas vigentes homologadas pela ANEEL, bem como dos demais componentes legalmente incidentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: ;

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP 31/2026 - constitui anexo integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, vinculando-se aos fundamentos técnicos e às condições da presente contratação.

Florianópolis/SC, 08 de outubro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica por se tratar de contrato de adesão em que a Administração é simples usuária de serviço público regulado.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica por se tratar de contrato de adesão em que a Administração é simples usuária de serviço público regulado.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 67 (25550927)

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 10:20:55.

Despacho: Portaria 67 (25550927)

JULIANA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 10:03:03.